

## CRÉDITO RURAL: UM ELEMENTO DE DIFERENCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES?

João Luiz CARDOSO\*

---

*RESUMO: Considerando-se a importância de se caracterizar claramente quais os agricultores que podem ser estimulados (ou beneficiados) pelos instrumentos de política agrícola, procura-se analisar os parâmetros utilizados para diferenciar as categorias de produtores com vistas à obtenção do crédito rural no Brasil.*

*UNITERMOS: Crédito rural; produtor rural; critério; classificação.*

---

### 1. INTRODUÇÃO

Freqüentemente, os governos de muitos países procuram definir instrumentos de estímulo para as categorias de agricultores carentes, com baixos níveis tecnológicos, dispendo de pouca terra (ou sem terra) e de baixa renda.

Dentre os diversos mecanismos de política que podem ser adotados, aparece com muita freqüência o crédito rural.

De fato, “a fim de orientar a assistência para a categoria de agricultores que têm mais necessidade, os governos e as instituições de crédito concentram seus esforços sobre os agricultores que estão atualmente à margem da vida social e cultural, que têm dificuldades de acesso aos recursos produtivos, às instituições de crédito, à tecnologia e que não têm meios de defender seus interesses no mercado, isto é, os pequenos agricultores” (3:4).

Mas, como detectar exatamente este pequeno produtor? Onde está? Como quantificar e qualificar com exatidão esta categoria?

Efetivamente, “crucial a uma análise

de programas de crédito a pequenos agricultores é a definição de pequeno. É mais ou menos sinônimo de agricultura de subsistência? É definido com referência às características de vários tipos de tecnologia? Ou é uma questão de tamanho da propriedade...?” (7:62).

Aliás, quando um programa de crédito é aplicado, dentre os parâmetros para julgamento de sua eficiência está a possibilidade de beneficiar um número crescente de agricultores, sobretudo de pequenos.

No Brasil, segundo as normas do Banco Central, dentre os objetivos específicos do crédito rural está o de “possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente dos miniprodutores, dos pequenos e dos médios” (2: Capítulo 1, Seção 1).

Diante destas circunstâncias, torna-se extremamente importante definir com clareza quem são os agricultores que devem ser beneficiados, a fim de que os objetivos iniciais sejam atingidos, com vistas à eficiência dos programas de crédito.

Neste sentido, o principal objetivo deste estudo é analisar os parâmetros uti-

---

\* Departamento de Economia Rural — Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias — UNESP — 14 870 — Jaboticabal — SP.

lizados para definir as categorias de produtores para obtenção do crédito rural no Brasil.

Para tal, o trabalho é organizado da seguinte maneira: inicialmente, procura-se efetuar uma conceituação geral de critérios que podem ser utilizados para caracterizar os produtores em categorias, com vistas ao uso do crédito; em seguida, trata-se de analisar os critérios adotados pela política de crédito rural no Brasil para diferenciar os produtores em categorias; por último, algumas considerações finais sobre o assunto são efetuadas.

## 2. CONCEITUAÇÃO GERAL

De acordo com recomendações da FAO, deve-se primeiramente considerar que certos elementos da população rural provavelmente não sejam suscetíveis de empréstimos: pessoas idosas, doentes, os que não dispõem dos recursos terra e mão-de-obra suficientes para formar uma unidade agrícola economicamente viável. Para esta categoria, deve-se imaginar outras formas de assistência. Também há os que não se acham em condições de receber crédito mas que, com a prestação de assistência técnica, podem passar à categoria de suscetíveis de serem assistidos por instituições creditícias.

Excetuando-se os casos mencionados, a FAO relaciona alguns critérios que podem ser utilizados pelos governos e pelos bancos para identificar o grupo de pequenos agricultores: volume da produção, volume da produção comercializada, disponibilidade em terras e em pessoal, aptidão em obter serviços (por exemplo, o fornecimento de fatores de produção), renda familiar e valor dos bens, produtivos e não-produtivos (4:33-34).

Importa observar que não é apresentado um indicador único, capaz de definir com precisão a categoria de pequeno produtor. Ao contrário, fica evidente que os critérios devem ser adaptados de acordo com as condições particulares de cada

país, das diferentes regiões e comunidades envolvidas.

A fim de que se possa ter idéia mais clara a respeito do assunto, passa-se a uma análise individual dos diferentes parâmetros mencionados e das possíveis implicações para o caso do Brasil.

De forma geral, o critério do "volume de produção" se apresenta como bom indicador da capacidade produtiva e, conseqüentemente, do volume de negócio agrícola, principalmente quando se trata de comparar empresas especializadas em determinada atividade (por exemplo, empresas produtoras de milho). Todavia, considerando-se empresas com algum grau de diversificação, não raro um certo volume de determinado produto não representa, em termos de valor, o mesmo grau de importância de igual quantidade de outro produto, tudo dependendo dos preços de mercado. Para um critério desta natureza, haveria necessidade de se estabelecer normas específicas para cada tipo de produto, o que evidentemente acrescentaria muitas dificuldades operacionais à aplicação da política creditícia.

O critério do "volume de produção comercializada" traria os mesmos inconvenientes antes mencionados e demandaria ainda uma dificuldade adicional para que os técnicos responsáveis pelo crédito averiguassem as quantidades comercializadas, comparativamente as consumidas no interior da unidade produtiva. Além disso, um critério desta natureza seria mais adequado para diferenciar basicamente atividades de subsistência de outras voltadas para o mercado, o que não constitui objetivo específico da política brasileira de crédito rural.

Evidentemente, o aspecto "disponibilidade em terras" é muito importante para a determinação do nível produtivo das empresas mas ele se choca aos enormes desequilíbrios da estrutura fundiária no Brasil. Assim, determinados agricultores que possuem grandes áreas de terra não utilizam proporcionalmente este fator em

termos de volume de produção. Ao contrário, outros em pequenas áreas efetuam grandes volumes de negócios (sobretudo quando se dedicam a determinados produtos, como os hortigranjeiros, por exemplo). Por outro lado, saliente-se também que o valor da terra se inclui como componente importante do capital agrário ou, de outra forma, do patrimônio do agricultor, cujo assunto constitui objeto de consideração posterior deste estudo.

O critério de “disponibilidade em pessoal” seria de interesse pelo fato de se relacionar ao aspecto humano e, portanto, de vital importância em qualquer programa de incentivo à agricultura. Todavia, nem sempre o número de pessoas ocupadas em determinada unidade de produção é diretamente proporcional à produção realizada, sobretudo se a mão-de-obra é basicamente familiar e quando se considera a existência do “desemprego disfarçado” no meio rural brasileiro. Além disso, para determinadas atividades, há larga utilização de mão-de-obra volante, concentrada em maior escala em determinadas épocas do ano, como para o corte da cana-de-açúcar, para colheita de algodão e de café, o que dificulta as respectivas quantificações.

O aspecto “renda familiar” também é de aplicação problemática, pelos motivos que são analisados a seguir. Nas unidades de produção em que predomina a mão-de-obra familiar, a renda da família praticamente se confunde com a renda do empresário. Em quaisquer circunstâncias, seja de predomínio de trabalho familiar, seja de mão-de-obra assalariada, o cálculo da renda empresarial demanda certos cuidados. Para o seu cálculo, normalmente deve-se antes determinar a renda líquida, obtida da diferença entre a renda bruta e as despesas, não incluídos os juros sobre o capital agrário (inclusive terra) e a remuneração do empresário.

“A renda do empresário, isto é, a renda destinada a remunerar o empresário

pelo seu trabalho de organização da produção e assunção dos riscos da exploração, calcula-se subtraindo da renda líquida as remunerações pré-atribuídas ao capital e à terra” (8:62).

Não é difícil perceber quão problemático seria obter todos os dados necessários e efetuar os devidos cálculos para se enquadrar um produtor na sua respectiva categoria, o que evidentemente traria muitas dificuldades para a administração creditícia.

Além dos aspectos mencionados, em alguns pontos mais desenvolvidos do País já se constata o fenômeno da “agricultura de tempo parcial”, atualmente comum nos países avançados. O agricultor e/ou a mão-de-obra familiar buscam outras atividades, externas ao imóvel rural, para complementação de renda. “É a existência de uma dupla fonte de renda que, sob o ponto de vista econômico, caracteriza o sistema de agricultura de tempo parcial” (1:95).

O aspecto “aptidão em obter serviços” se mostra de muito difícil aplicação devido às naturais dificuldades de quantificação, gerando por isso entraves operacionais para sua aplicação.

Por último, resta analisar o critério “valor dos bens, produtivos e não-produtivos”. Sob o ponto de vista prático, considere-se que, normalmente, as instituições financeiras do Brasil já fazem os levantamentos cadastrais dos proponentes de crédito rural, quando das propostas de financiamentos, os quais incluem informações relacionadas ao patrimônio. Além disso, os técnicos responsáveis pelos serviços de assessoramento do crédito relacionam informações desta natureza para elaboração dos projetos e constituição das garantias reais. Por outro lado, sob o ponto de vista teórico, considerando-se objetivos explícitos de redistribuição de renda, o critério do valor dos bens pode merecer atenção especial, com vistas ao favorecimento daqueles agricultores mais necessitados.

### 3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTORES NO BRASIL

Para o estabelecimento dos encargos financeiros do crédito rural, já se utilizou, no passado, como referencial, o nível de endividamento do agricultor medido em termos de “maior salário mínimo vigente no País”. No entanto, com o passar dos anos, ao mesmo tempo em que ocorria defasagem do salário mínimo diante da evolução da economia, houve necessidade de alterações relativas ao assunto.

Em 23 de maio de 1979, algumas medidas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional atingiram diretamente o setor agropecuário. O Governo buscava transferir a concessão de estímulo do proprietário ao produtor rural e tinha intenção de promover uma política de produtos, procurando aumentar a curto prazo a oferta de alguns alimentos básicos para o consumo interno. De um modo geral, as medidas adotadas voltavam-se para o aperfeiçoamento do sistema de crédito rural vigente, na tentativa de promover a sua desconcentração, por instrumentos capazes de facilitar-lhe o acesso a todas as classes de produtores rurais, buscando-se maior capitalização da agricultura (6:67-69).

Uma das medidas aprovadas foi a da reclassificação dos produtores rurais, adotando-se como referencial o valor bruto da produção agropecuária. Os limites para cada categoria de produtores eram fixados em termos de Maior Valor de Referência (MVR). Além disso, foi introduzida a categoria de “miniprodutores”, facilitando a sua separação do grupo de “pequenos produtores”, para fins de estabelecimento de políticas específicas.

Ocorreram diversas modificações no estabelecimento de magnitudes de MVRs que deveriam definir os intervalos para cada categoria de produtor a partir de 1979, até que se chegasse à última classifi-

cação de produtores disponível por ocasião deste estudo (Quadro 1).

Quadro 1 — Classificação dos beneficiários de crédito rural em categorias de produtores, no Brasil.

Categoria	Valor global de produção (VGP)
Miniprodutor	VGP $\leq$ 200 MVR*
Pequeno produtor	200 MVR $<$ VGP $\leq$ 600 MVR
Médio produtor	600 MVR $<$ VGP $\leq$ 3.000 MVR
Grande produtor	VGP $>$ 3.000 MVR

Fonte: Banco Central do Brasil (2: Capítulo 2, Seção 1).

\* MVR: Maior Valor de Referência.

De acordo com as normas do Banco Central do Brasil:

— Efetua-se a classificação do produtor com base na renda bruta agropecuária do ano civil precedente;

— Na hipótese de frustração total ou parcial no ano civil precedente, efetua-se a classificação do produtor com base nos rendimentos obtidos no último ano civil de explorações normais;

— No caso de produtores iniciantes e de incorporação de áreas mediante novas explorações ou expansão das explorações existentes, classifica-se o produtor em função dos resultados esperáveis ao fim da primeira colheita ou, quando se tratar de atividade geradora de rendimentos contínuos, ao fim do primeiro ciclo anual.

O valor global da produção agropecuária anual pode ser comprovado com base na declaração do produtor ou alternativamente em: a) ficha cadastral do produtor, em que se consigne a espécie e quantidade provável de seus produtos; b) anotações indicativas de sua produção, através de laudos de fiscalização; c) declaração anual para cadastro de imóvel rural (DA); d) declaração anual para efeito do imposto de renda (cédula “G”); e) planos ou projetos relativos ao crédito pretendido.

A própria classificação do Banco Central do Brasil traz alguns elementos de dúvida. Na classificação propriamente dita (Quadro 1), utiliza-se o conceito de valor

global de produção. No entanto, conforme relacionado precedentemente, quando se trata de determinar de que forma se deve chegar ao valor correspondente, menciona-se que a classificação do produtor deve ser feita com base na renda bruta agropecuária do ano civil precedente.

O conceito de valor da produção é normalmente entendido como sendo o de quantidade produzida de um determinado produto, multiplicada pelo seu preço. Portanto, valor global de produção deve ser entendido como a somatória dos valores individuais de produção dos diversos gêneros, em uma empresa, para um exercício ou ano agrícola.

Por outro lado, o conceito da renda bruta é mais amplo. Além do valor da produção, inclui, por exemplo, receitas provenientes de arrendamentos de terras e de aluguel de máquinas\*.

De qualquer forma, considerando-se o parâmetro do valor global de produção, convém efetuar algumas observações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, salientem-se as possíveis dificuldades de se obter o valor global de produção referente ao ano anterior ao financiamento solicitado, já que, como se sabe, apenas ínfima parcela de produtores realiza contabilidade agrícola no Brasil. Assim, sem os respectivos registros, não é fácil fornecer dados exatos sobre o valor global de produção. É bem verdade que se pode sempre chegar a resultados aproximados, seja através de informações de memória do próprio agricultor, seja por outros mecanismos já mencionados, como: ficha cadastral do produtor, laudos de fiscalização, planos ou projetos relativos ao crédito pretendido.

Outros aspectos a serem considerados são as características próprias dos diferentes produtos, os níveis tecnológicos postos em prática e as conseqüentes diferenças de rentabilidade, em diferentes regiões ou em

uma mesma região do País.

Por exemplo, observando-se as condições para o Estado de São Paulo (Quadro 2), a receita por hectare com a cultura de batata das águas (tração motomecanizada, em Itapetininga, Capão Bonito e Ibiúna), no ano agrícola 1981/82, era quase 12 vezes superior à do milho (tração motomecanizada), para o Estado, no mesmo ano. É evidente que os custos operacionais para batata são muito superiores aos do milho, por hectare. De qualquer forma, o produtor que cultiva exclusivamente batata atinge o nível de "grande produtor" (para efeito de crédito rural) com uma área muito menor do que aquele que cultiva exclusivamente milho.

Outro aspecto que se poderia considerar é o seguinte: um proprietário de extensa fazenda, que tenha feito exploração de pequena área em ano anterior, poderia ser enquadrado na categoria de "pequeno produtor", mesmo dispondo de elevado capital agrário (ou de outras fontes). Evidentemente, para este argumento, considera-se a finalidade de diferenciar os produtores a fim de se beneficiar efetivamente as categorias de agricultores mais necessitados.

Além disso, um proprietário de diversos imóveis pode buscar formas de enquadramento individual de cada uma das diferentes propriedades a fim de poder se beneficiar do crédito na condição de produtor de mais baixa categoria.

A fim de eliminar tais problemas, também se cogitou sobre a utilização do conceito de renda líquida, como parâmetro de diferenciação para as categorias de produtores. Se fosse adotado, este conceito também se apresentaria problemático em sua utilização. Por exemplo, determinado produtor poderia efetuar um volume de negócios bastante alto em determinado ano agrícola; no entanto, se as des-

\* Para uma análise mais detalhada, ver, por exemplo, (8:59-60).

Quadro 2 — Resultados econômicos por hectare e relações benefício-custo para algumas culturas selecionadas, no Estado de São Paulo, 1980/81 a 1982/83.

Cultura	Receita/ha		
	80/81	81/82	82/83
Algodão (TMA) (Sub-região de Orlândia)	88.800,00	123.900,00	242.305,00
Arroz irrigado (TM) (Região do Vale do Paraíba)	41.000,00	94.915,00	345.600,00
Batata das águas (TM) (Municípios de Itapetininga, Capão Bonito e Ibiúna)	534.400,00	484.968,00	1.886.500,00
Café (Dira de Campinas)	77.366,10	171.000,00	493.210,00
Cana-de-açúcar (Soca) (TMA) (Região de Piracicaba)	91.252,35	184.464,00	—
Feijão das águas (TMA) (Sub-regiões de Itapeva e Avaré)	58.800,00	58.240,00	87.230,00
Mandioca (TMA) (Sub-região de Assis)	64.000,00	111.200,00	—
Milho (TM) (Estado)	26.000,00	41.409,00	102.500,00
Soja (TM) (Região de Ribeirão Preto)	38.000,00	86.640,00	168.300,00

  

Custo operacional/ha			Relação benefício-custo		
80/81	81/82	82/83	80/81	81/82	82/83
56.163,54	105.744,24	202.159,01	1,58	1,17	1,20
25.722,97	61.871,98	131.517,31	1,59	1,53	2,63
275.481,60	526.301,11	1.059.431,09	1,94	0,92	1,78
79.023,40	164.578,70	311.011,62	0,98	1,04	1,59
24.558,55	69.905,16	—	3,72	2,64	—
21.902,04	56.748,21	89.153,26	2,68	1,03	0,98
18.512,50	47.459,45	—	3,46	2,34	—
17.485,33	48.372,73	83.443,03	1,49	0,86	1,23
14.347,65	35.007,43	66.428,66	2,65	2,47	2,53

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (9:21-24; 10:23-26; 11:22-25)

Tecnologia utilizada: TM = tração motomecanizada; TMA = tração motomecanizada e animal.

pesas também fossem muito volumosas (em determinados anos elas chegam a ser até maiores que as receitas, resultando rendas líquidas negativas), o produtor poderia ser enquadrado em categoria mais baixa. Este fato seria ainda mais agravado nos anos em que a produção ficasse prejudicada devido a diversos fenômenos: excesso de chuvas, seca, granizo, ataques de pragas, doenças etc.

Finalmente, importa fazer breve referência a algumas resoluções importantes,

relacionadas ao assunto em estudo. Em sessão do Conselho Monetário Nacional, realizada em 1.º de agosto de 1984, foram resolvidos os limites de adiantamentos nos créditos de custeio agrícola de produtos com valores básicos de custeio (VBC) (Quadro 3).

Ainda de acordo com Resolução do Conselho Monetário Nacional (Resolução n.º 949, de 21 de agosto de 1984), os limites de adiantamento aos pequenos produtores, previstos na Resolução n.º 940, de-

Quadro 3 — Limites de adiantamento de alguns produtos com valores básicos de custo (VBC), de acordo com as categorias de produtos.

Produtos	Categorias de produtores	
	Miniprodutor e pequeno produtor %	Médio e grande produtor %
Algodão	60	40
Amendoim	80	60
Arroz de sequeiro	80	60
Arroz irrigado	80	60
Feijão	80	60
Mandioca	80	60
Milho	80	60
Soja	60	40
Sorgo	80	60
Demais produtos	60	40

Fonte: Banco Central do Brasil (2: Capítulo 39, Seção 1 — Resolução n.º 940, de 13.8.84).

talhada precedentemente, são extensivos aos médios produtores cuja produção agropecuária bruta anual não exceda o equivalente a 2.000 (duas mil) vezes o maior valor de referência (MVR).

Assim, produtores rurais com valores globais de produção anual de até o correspondente a 2.000 MVR podem ser incluídos na categoria mini/pequeno produtor, com possibilidades de obtenção do maior limite de adiantamento previsto (Quadro 3). Por outro lado, aqueles com valores globais de produção anual superiores a 2.000 MVR se enquadram na categoria médio/grande, obtendo, conseqüentemente, o menor limite de adiantamento.

Pelo que se observa, o enquadramento em categorias de produtores é muito importante no sentido de se determinar o montante de crédito a ser obtido pelo agricultor, sujeito aos encargos financeiros (sobretudo correção monetária e juros), em vigência para o crédito rural. Quanto ao aspecto mencionado, as categorias de mini e pequeno produtores são mais favorecidas, comparativamente às

de médio e grande produtores.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, não é tarefa fácil caracterizar as diferentes categorias de produtores rurais. No entanto, algumas considerações adicionais são efetuadas, com o intuito de contribuir para uma análise mais abrangente do assunto, na tentativa de indicar a direção na qual as soluções pudessem ser procuradas.

Por tudo aquilo que foi possível verificar, ideal seria organizar uma espécie de índice que tomasse em conta uma série de indicadores importantes e que, concomitantemente, pudesse caracterizar de forma adequada as diferentes categorias de produtores. No entanto, não é difícil prever as dificuldades para obtenção dos dados e para o respectivo processamento, a fim de se operacionalizar, no curto prazo, uma medida desta natureza.

Mas, a possibilidade de aplicação da informática, em maior escala, aos assuntos do campo, poderá criar condições, futuramente, para a aplicação de medidas similares às mencionadas.

Por outro lado, saliente-se que, apesar dos problemas mencionados precedentemente, o valor global de produção de empresa agrícola ainda constitui parâmetro pertinente ao exame da questão em estudo.

Além disso, a fim de beneficiar os mais necessitados, poder-se-ia estudar a viabilidade de utilização do elemento "patrimônio do cliente". A magnitude deste patrimônio, possível de se obter através das análises cadastrais, seria adaptada também a uma escala para fins de enquadramento das diferentes categorias de agricultores.

Outra alternativa de análise se relaciona com o trabalho desenvolvido pelos agentes de assistência técnica. Em um sistema de assistência organizado, os próprios técnicos, familiarizados com as rea-

lidades regionais do meio rural, poderiam selecionar com bastante precisão aqueles a serem enquadrados nas categorias de produtores. Por exemplo, para um determinado município, haveria uma lista de produtores, sistematicamente atualizada, objeto da classificação pretendida. No entanto, deve-se considerar que a ação concentrada em maior grau no elemento humano pode conduzir a certo grau de subjetividade, com as naturais limitações daí decorrentes, razão pela qual o técnico deveria se basear em critérios objetivos para a sua determinação. Assim, de certa forma, a questão é levada novamente para a busca de indicadores representativos.

Por último, cabe aqui considerar a possibilidade dos próprios agricultores, através de um processo de representatividade, participarem na escolha daqueles mais necessitados.

Quanto a este aspecto, importa salientar que a FAO recomenda que os governos cuidem para que os pequenos agricultores participem na elaboração das políti-

cas em matéria de crédito agrícola e que para isto favoreçam a criação de cooperativas, de agrupamentos ou de organizações de agricultores, capazes de influir sobre as decisões dos bancos e encoragem uma representação real dos agricultores nos conselhos de administração das instituições de crédito agrícola (3:1).

Mecanismos apropriados devem ser postos em prática, por exemplo, no âmbito local, para responder às necessidades dos agricultores. O estabelecimento de comitês locais, com a participação dos pequenos agricultores, poderia ser um passo nesta via. Tais comitês deveriam ter possibilidade de intercâmbio com o governo a fim de que este fosse informado das incoerências entre as diversas intervenções do Estado no setor agrícola (5:155).

#### AGRADECIMENTOS

O autor agradece a Argemiro Oliveira Sousa e a José Gebara pela leitura da versão original e pelas valiosas sugestões apresentadas.

---

CARDOSO, J.L. — Rural credit: a distinguishing element of the small farmers? *Perspectivas*, São Paulo, 8:85-93, 1985.

*ABSTRACT: Considering the importance of clearly characterizing farmers that could be stimulated by agricultural policies, this work analyses parameters that are commonly used to classify producers in order to obtain rural credit in Brazil.*

*KEY-WORDS: Rural credit; farmer; criterion; classification.*

---



#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BADOUIN, R. — *Economie et aménagement de l'espace rural*. Paris, PUF, 1979.
2. BANCO CENTRAL DO BRASIL — *Manual de crédito rural*. Brasília, DF, 1984.
3. FAO — *Conférence mondiale sur le crédit à l'intention des agriculteurs dans les pays en développement*. Rome, 1975.
4. FAO — *Le crédit à l'agriculture dans le monde en développement*. Rome, 1976. (Rapport de la Conférence Mondiale de la FAO sur le Crédit Agricole dans les Pays en Développement).
5. FAO/CARIPLO — *Le crédit agricole en faveur du développement*. Rome, 1975. (Conférence mondiale sur le crédit agricole aux petits exploitants dans les pays en voie de développement).
6. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — As resoluções preliminares de estímulo ao setor agropecuário. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, 33(7): 67-69, 1979.
7. GOTSCH, C.H. — Credit programs to reach small farmers. *Development Digest*, Washington, 12(1): 61-64, 1974.
8. HOFFMANN, R. et alii — *Administração da empresa agrícola*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Pioneira, 1978.
9. SÃO PAULO. Instituto de Economia Agrícola — *Prognóstico 81/82*. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 1981. 228 p.
10. SÃO PAULO. Instituto de Economia Agrícola — *Prognóstico 82/83*. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 1982. 255 p.
11. SÃO PAULO. Instituto de Economia Agrícola — *Prognóstico 83/84*. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 1983. 241 p.